



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)**  
**Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021**

Demandante: **Câmara Municipal São Salvador do Tocantins/TO**  
Responsável: **Cássio Aureliano Pereira**

### **1. INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, pretende realizar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da picape **Fiat Strada**, anos-modelo **2023 e 2024**, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

### **2. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da picape **Fiat Strada**, anos-modelo **2023 e 2024**, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, compreendendo o fornecimento de peças, componentes, materiais de reposição, mão de obra especializada, bem como a realização de inspeções, diagnósticos, regulagens, reparos, substituições, ensaios funcionais e testes de desempenho, com garantia dos serviços executados e das peças aplicadas, observando-se as especificações técnicas do fabricante e os cronogramas de revisões recomendados.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

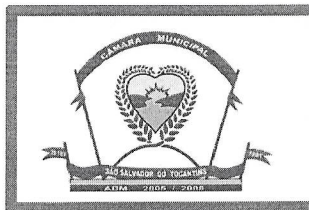
(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e).

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e segurança das atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, considerando que o veículo oficial tipo picape Fiat Strada, anos-modelo 2023 e 2024, constitui instrumento essencial para o desempenho das funções administrativas e legislativas deste Poder.

3.2 O veículo é utilizado rotineiramente para deslocamento de vereadores e servidores, transporte de documentos oficiais, apoio logístico às atividades parlamentares, fiscalização e acompanhamento de ações públicas no âmbito municipal, bem como demais demandas administrativas que exigem mobilidade permanente. Assim, sua plena disponibilidade operacional é condição indispensável para o regular funcionamento da Câmara Municipal.

3.3 A manutenção preventiva é imprescindível para preservar as condições adequadas de funcionamento do veículo, reduzir riscos de falhas mecânicas, aumentar a vida útil dos componentes e evitar custos elevados decorrentes de reparos emergenciais. O cumprimento do cronograma de revisões recomendado pelo fabricante contribui para a conservação do patrimônio público e para a segurança dos usuários.

3.4 Por sua vez, a manutenção corretiva torna-se necessária diante do desgaste natural de peças e componentes decorrente do uso contínuo, bem como de eventuais falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas que possam comprometer o desempenho do veículo. A pronta execução desses serviços é fundamental para evitar paralisações, prejuízos administrativos e interrupções na prestação do serviço público. Ressalta-se que a ausência de contratação de empresa especializada poderá acarretar:



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

- Risco à segurança dos ocupantes;
- Comprometimento da eficiência administrativa;
- Interrupção das atividades legislativas e institucionais;
- Desvalorização e deterioração precoce do patrimônio público;
- Aumento de despesas decorrentes de manutenções emergenciais não planejadas.

3.5 Dessa forma, a contratação de empresa especializada, com fornecimento de peças e mão de obra qualificada, atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3.6 Portanto, a presente contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a manutenção da frota oficial em condições plenas de uso e assegurando o regular desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

#### 4. RESULTADO ESPERADO:

4.1 Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da picape Fiat Strada, anos-modelo 2023 e 2024, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, espera-se assegurar a plena disponibilidade operacional do veículo oficial, garantindo sua utilização contínua, segura e eficiente no atendimento das demandas institucionais do Poder Legislativo Municipal.

4.2 Espera-se, ainda, a redução de falhas mecânicas inesperadas, diminuição de custos com manutenções emergenciais, ampliação da vida útil dos componentes e preservação do valor patrimonial do bem público. A execução periódica de manutenção preventiva contribuirá para maior confiabilidade do veículo, melhor desempenho e menor risco de paralisações que possam comprometer o interesse público.

4.3 Como resultado, busca-se maior economicidade na gestão dos recursos públicos, melhor planejamento orçamentário das despesas com manutenção, controle adequado das intervenções realizadas e maior eficiência administrativa, permitindo que os servidores e agentes públicos desempenhem suas funções sem prejuízos decorrentes da indisponibilidade do veículo oficial.

4.4 Dessa forma, o resultado esperado consiste na manutenção do veículo em perfeitas condições de uso, com segurança, regularidade, eficiência e conformidade técnica, assegurando a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

#### 5. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/93, Art. 75, inciso I, Art. 81 § 3)

A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às Contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso I, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

#### 6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso I da Lei 14.133/21.

#### 7.0 CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é:

*“Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.*

#### 8. GARANTIAS EXIGIDAS:

8.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

**Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)**

**VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);**

## 9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

a. APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

b. DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

c. Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.

d. Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos trabalhos desse órgão levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

e. A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção na Lei Orçamentária Anual, que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

## 10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
1	PNEU 205/60R 92H EC350	PÇ	4
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PÇ	1
3	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO LE	PÇ	1
4	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO LD	PÇ	1
5	BALANCEAMENTO	SV	4
6	TROCA DE PNEUS	SV	4
7	ALINHAMENTO LEVES	SV	1
8	TROCA DE AMORTECEDOR E KITS	SV	1

## 11. EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

12.1 - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

12.2 - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

12.3 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

12.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

12.6 - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética.

12.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8 - Arcar com todas as despesas tributárias, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

13.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

13.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

13.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo Gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

14.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

## 15. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futuras alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

## 16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

## 19. DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, que terão poderes para:

19.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;

19.1.2 Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;

19.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## 20. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

20.1 O Instrumento Contratual vigorará por 06(seis) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

20.2 O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

## 21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

o O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

o O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de São Salvador do Tocantins/TO, conforme Lei nº. 14.133/2021.

## 22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

22.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

22.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

## 23- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

23.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

## 24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

24.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE 1.500.0000.000000

## 25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O pagamento será realizado com a entrada de 50% do valor, e em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal o restante dos 50%.

25.2. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

25.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;

## 26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

26.1 comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

26.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

Av. B, Nº 96, Centro – CEP:77450-000 Fone:(63) 992120359

CNPJ Nº: 19.495.861/0001-16 - www.jau.to.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

- 26.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 26.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 26.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **IV. Multa:**

1. *moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

2. *moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

a. *Compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

26.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## 27 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I- Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II- Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III- Fiscalizar sua execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

## 28. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

28.1 A **CONTRATADA (O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

## 29. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.

Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

### Pessoa Jurídica:

Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);

Registro comercial, no caso de firma individual;

Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

## 30. FISCAL E TRABALHISTA:

Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pelo fundo da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;

Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.

Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Atestado de Capacidade Técnica

Declaração de inexistência de vínculo de parentesco

Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

## 31. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

31.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

31.2. Do valor estimado da contratação:



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## MAPA ESTIMADO

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MÉDIA	
				VALOR MÉDIO	VL. TOTAL
1	PÇ	4	PNEU 205/60R 92H EC350	R\$ 835,67	R\$ 3.342,67
2	PÇ	1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	R\$ 904,33	R\$ 904,33
3	PÇ	1	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO LE	R\$ 294,50	R\$ 294,50
4	PÇ	1	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO LD	R\$ 294,50	R\$ 294,50
5	SV	4	BALANCEAMENTO	R\$ 21,83	R\$ 87,33
6	SV	4	TROCA DE PNEUS	R\$ 20,83	R\$ 83,33
7	SV	1	ALINHAMENTO LEVES	R\$ 73,33	R\$ 73,33
8	SV	1	TROCA DE AMORTECEDOR E KITS	R\$ 120,33	R\$ 120,33
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.200,33</b>

### 32 -PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

### 33. DISPOSIÇÕES GERAIS:

33.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

33.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

33.3 Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

33.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

33.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

**PODER LEGISLATIVO**

**34. DO FORO**

41.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO/TO**, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO**  
**CÁSSIO AURELIANO PEREIRA**  
**PRESIDENTE**